



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 16 de Abril de 2024 Ano XXVI

Nº 6212

### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar TALYSSON FELISMINO MOURA, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (15) quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 106/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar ERICK GOMES SOUZA, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (15) quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 107/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear CÍCERA CRISTINA LOPES SOARES, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (15) quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 108/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear COSMO PEREIRA, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (15) quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1267 DE 15 DE ABRIL 2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Reverendíssimo Senhor Padre Giancarlo Perini, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cicero Fábio Ferreira de Matos

Coautoría: Herbert de Moraes Bezerra

Subscrição : Dr. Victor Rocha Cabral de Lacerda, Cicero Claudionor Lima Mota - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - William dos Santos Bazilio - Evaldo Araújo Nunes - José Nivaldo Cabral de Moura - Paulo César de Lima Andreilino - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Lucas Rodrigues Soares Neto- Antônio Vieira Neto -Francisco Rafael do Nascimento Rolim

RESOLUÇÃO Nº 1268 DE 15 DE ABRIL 2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Ilustríssimo Senhor Paulo José de Macêdo Filho, Médico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de abril de 2024.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Coautoria: Cicero Claudionor Lima Mota – José Adauto Araújo Ramos - José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Subscrição – Dr. Victor Rocha Cabral de Lacerda - Cicero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazilio - Evaldo Araújo Nunes - José Nivaldo Cabral de Moura - Paulo César de Lima Andreilino - Edinaldo Aparecido Costa Moura- Pedro Reginaldo da Silva Januário - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Antônio Vieira Neto -Francisco Rafael do Nascimento Rolim- Raimundo Farias Gregório Junior – Marcio André de Lima Menezes – Jacqueline Ferreira Gouveia

RESOLUÇÃO Nº 1269 DE 15 DE ABRIL 2024

Concede Título Honorífico de Cidadã Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Juazeirense a Ilustríssima Senhora, Sarah de Figueiredo Santos, Médica, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Marcio André de Lima Menezes

Coautoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura - Cicero da Silva Cirilo

Subscrição : Cicero Claudionor Lima Mota – José Adauto Araújo Ramos - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cicero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazilio - José Nivaldo Cabral de Moura – Rubens Darlan de Moraes Lobo -Francisco Rafael do Nascimento Rolim- Raimundo Farias Gregório Junior – Pedro Reginaldo da Silva Januário

RESOLUÇÃO Nº 1270 DE 15 DE ABRIL 2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Excelentíssimo Senhor, Elmano de Freitas da Costa, Governador do Estado do Ceará, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

Coautoria: Antônio Vieira Neto - Marcio André de Lima Menezes – Herbert de Moraes Bezerra - Cicero Claudionor Lima Mota - José Nivaldo Cabral de Moura.

Subscrição: Jacqueline Ferreira Gouveia – Dr. Victor Rocha Cabral de Lacerda - Edinaldo Aparecido Costa Moura – Evaldo Araújo Nunes - José Adauto Araújo Ramos - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cicero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazilio – Pedro Reginaldo da Silva Januário – Paulo Cesar de Lima Andreilino

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**

PORTARIA Nº 0036/SEAD, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.03.28-0001, da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a Empresa L.L. MALKUT LTDA, CNPJ nº 20.393.199/0001-72, com a finalidade de aquisição de telefones com suporte à tecnologia IP-VOIP para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. RONIZE DE SOUZA ROLIM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92723, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.03.28-0001, com a finalidade de aquisição de telefones com suporte à tecnologia IP-VOIP para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 27 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de abril de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

RONIZE DE SOUZA ROLIM

TECNÓLOGA EM RECURSOS HUMANOS/SEAD

MATRICULA Nº 92723

PORTARIA Nº 0037/SEAD, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.22-0033, da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a Empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES, CNPJ nº 14.837.286/0001-79, com a finalidade de prestação de serviços na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. DALETE SILVA CUNHA DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92410, investida no cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.22-0033, com a finalidade de prestação de serviços na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de abril de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DALETE SILVA CUNHA DE OLIVEIRA

ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA /SEAD

MATRICULA Nº 92410

PORTARIA Nº 0038/SEAD, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.22-0050, da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a Empresa YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, CNPJ nº 45.904.611/0001-00, com a finalidade de prestação de serviços na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. DALETE SILVA CUNHA DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92410, investida no cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.22-0050, com a finalidade de prestação de serviços na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de abril de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DALETE SILVA CUNHA DE OLIVEIRA

ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA /SEAD

MATRICULA Nº 92410

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 089/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Turismo, nº108/2024 -SETUR de 16 de abril de 2024:

Art. 1º - CONCEDER a Sr. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX922383XX e portadora do RG nº 20XXXXXXXXX30, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA, lotado na Secretaria de

Turismo, 01 (uma) diária integral, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 961,25 (novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar da Sessão Solene em Homenagem aos 180 anos do Padre Cícero, que acontecerá no Plenário Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. Tendo como início do afastamento o dia 22 de abril de 2024, encerrando-se em 23 de abril de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 090/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício do Gabinete do Prefeito, nº 186/2024 - GP de 19 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº XXX.579.433-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXXX1, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no Gabinete do Prefeito - GAB, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), acrescida de 25% que corresponde a R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor final de R\$1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), com o objetivo de participar da cerimônia de premiação da XII Edição do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, em Fortaleza/Ce.

Assim, tem-se como início do afastamento o dia 17 de abril de 2024, encerrando-se em 18 de abril de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da Viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## SEDECI

PORTARIA Nº 032/SEDECI, DE 16º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.01.30-0009, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), e a Empresa INOVVE TURISMO LTDA, CNPJ nº 45.339.142/0001-16, com a finalidade de serviços a serem prestados de emissão de passagens, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO WAGNER ALVES DA SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXX39 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.773.943-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), da função de Fiscal do Contrato nº 2023.01.30-0009, com a finalidade de serviços a serem prestados de emissão de passagens, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de abril de 2024.

WILSON SOARES SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 0007/2021

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 033/SEDECI, DE 16º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.01.30-0009, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), e a Empresa INOVVE TURISMO LTDA, CNPJ nº 45.339.142/0001-16, com a finalidade de serviços a serem prestados de emissão de passagens, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RUI VIEIRA DE ARAÚJO, portador do RG nº 20XXXXXXXX-9 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.052.043-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Indústria, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.01.30-0009,

com a finalidade de serviços a serem prestados de emissão de passagens, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de abril de 2024.

WILSON SOARES SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 0007/2021

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RUI VIEIRA DE ARAÚJO

DIRETOR DE INDÚSTRIA

PORTARIA Nº 1154/2021

**SEDEST**

PORTARIA Nº 127/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro

de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 209/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 06 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). DAYANE BATISTA DA SILVA, portador(a) do RG nº 20XXXXXX55 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.520.343-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1 (uma) diária, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), mais meia diária no valor de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,63 (cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos), com a finalidade de realizar traslado de adolescente para tratamento de desintoxicação no Hospital de Messejana e Hospital SOPAI em Fortaleza/CE, com saída aos 06/04/2024 às 22:00h (vinte e duas horas) e retorno aos 08/04/2024 às 11:55h (onze horas e cinquenta e cinco minutos).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Abril de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 128/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 209/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 06 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS, portador do RG nº 13XXXXXX7 SSP-BA, inscrito no CPF nº XXX.844.565-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1 (uma) diária, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), mais meia diária no valor de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,63 (cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos), com a finalidade de realizar traslado de adolescente para tratamento de desintoxicação no Hospital de Messejana e Hospital SOPAI em Fortaleza/CE, com saída aos 06/04/2024 às 22:00h (vinte e duas horas) e retorno aos 08/04/2024 às 11:55h (onze horas e cinquenta e cinco minutos).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Abril de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 129/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO



DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 209/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 06 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). ANTONIO FABIO ANDRADE DE ABREU, portador do RG nº 20XXXXXXXXX39 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.019.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1 (uma) diária, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), mais meia diária no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 94,50 (noventa e quatro e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com a finalidade de realizar traslado de conselheiros tutelares, adolescente e cuidadora para tratamento de desintoxicação no Hospital de Messejana e Hospital SOPAI em Fortaleza/CE, com saída aos 06/04/2024 às 22:00h (vinte e duas horas) e retorno aos 08/04/2024 às 11:55h (onze horas e cinquenta e cinco minutos).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Abril de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 130/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 239/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 06 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). FRANCIMARA PEIXOTO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 20XXXXXXXXX6-8 SSPDS-CE, inscrito no CPF nº XXX.637.303-XX, ocupante do cargo VISITADOR CRIANÇA FELIZ, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1 (uma) diária, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), mais meia diária no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 94,50 (noventa e quatro e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar adolescente para tratamento de desintoxicação no Hospital de Messejana e Hospital SOPAI como cuidadora, em Fortaleza/CE, com saída aos 06/04/2024 às 22:00h (vinte e duas horas) e retorno aos 08/04/2024 às 11:55h (onze horas e cinquenta e cinco minutos).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Abril de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO FASE DOCUMENTAL E JURÍDICA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECULT N.º 12/2024 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QIADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE – DENTRO DO JUÁFORRÓ – EDIÇÃO 2024.**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Comunidade Zaíla Labor	<b>HABILITADO</b>	-

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023004856

REQUERENTE: SOFIA SOLANGE ARRAIS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.516.961-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1115215

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Ausência de documentos

1. Requerimento em anexo preenchido de forma clara, concisa, legível e assinado, conforme art. 265 do CTM;
2. Procuração de representação.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de compensação de valores, entretanto o pleito não foi formulado de modo claro e preciso, restando prejudicado identificar os motivos que fundamenta o pedido. Sendo assim não atendendo o que consta no inciso IX do art. 265 da lei complementar n° 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Posto isto, foi solicitado a suplicante documentação ausente e esclarecimento. Aberto o prazo inicial de 05(cinco) dias e até a presente data, 04/04/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0038/2024

Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023011900

REQUERENTE: EDUARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA ESPOLIO

CPF/CNPJ: XXX.129.823-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 907952

REQUERENTE: MARCONNISETH CARVALHO DE ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.194.803-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

## Ausência de documentos

1. Requerimento formulado de modo claro e preciso
2. Procuração para representação;
3. RG e CPF do representante e representado

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação, entretanto o pleito não foi formulado de modo claro e preciso, restando prejudicado identificar a que se refere à contestação e suas motivações. Acrescento também a falta de comprovação para representação bem como documentos pessoais de identificação.

Sendo assim não atendendo o que consta no inciso IX do art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)

*II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu*

*representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

*III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica*

*- CNPJ;*

*IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;*

...

*IX - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Posto isto, foi solicitado ao suplicante documentação ausente e esclarecimento. Aberto o prazo inicial de 05(cinco) dias e até a presente data, 21/03/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2024000133

REQUERENTE: NEWLAND VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 41.597.303/0002-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1083134

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TXCFA 2022. IMPUGNAÇÃO. DUPLICIDADE. BIS IN IDEM. TXCFA JÁ CANCELADA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação da TXCFA 2022.

A requerente alega ter pago o crédito tributário nº 4115013, referente a TXCFA/2022 no valor de R\$ 1.788,28 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos). Afirma ainda que a cobrança do TXCFA referente ao mesmo ano persiste, porém, consistindo no crédito nº 4115276, ainda em aberto.

De acordo com o art. 104, I do CTM, o pagamento extingue o crédito tributário. Em consulta ao sistema de arrecadação tributária, verificou-se que o crédito nº 4115013 referente ao TXCFA 2022 foi pago em 18/10/2022, conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento em anexo.

Logo se conclui que a TXCFA 2022, crédito nº 4115276, é indevida, visto a duplicidade da cobrança do tributo duas vezes sobre o mesmo fato gerador e pelo mesmo ente tributante configurando o instituto do bis in idem (duas vezes sobre a mesma coisa), o que não se coaduna com o princípio da praticabilidade que deve nortear todo sistema tributário.

Entretanto, pesquisa realizada no sistema de dados econômico-fiscais do município identificou que a TXCFA 2022, crédito nº 4115276, já encontra-se cancelada no sistema conforme mensagem abaixo.

*“Conforme Processo de Revisão de Taxa nº 02/2023, cancela-se o crédito em virtude de o mesmo ter sido gerado em duplicidade”.*

Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

*Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda de objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000173

REQUERENTE: ROBERLANDIO ROCHA MENEZES

CPF/CNPJ: XXX.566.333-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1581374

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. RESTITUIÇÃO. NOTA NÃO CANCELADA. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS visto cancelamento da nota fiscal avulsa 004, competência 12/2023, crédito nº 4375348. Todavia, em consulta ao sistema de arrecadação do município, verifica que a referida nota fiscal avulsa 0004 não foi cancelada, conforme consta em anexo a essa relatoria. Sendo assim, o pedido de restituição não possui materialidade.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2024000173

REQUERENTE: ROBERLANDIO ROCHA MENEZES

CPF/CNPJ:      XXX.566.333-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1581374

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. RESTITUIÇÃO. NOTA NÃO CANCELADA. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS visto cancelamento da nota fiscal avulsa 004, competência 12/2023, crédito nº 4375348. Todavia, em consulta ao sistema de arrecadação do município, verifica que a referida nota fiscal avulsa 0004 não foi cancelada, conforme consta em anexo a essa relatoria. Sendo assim, o pedido de restituição não possui materialidade.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000522  
 REQUERENTE: JOSÉ MACEDO MENEZES  
 CPF/CNPJ: XXX.214.043-XX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1126721  
 RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PROFISSIONAL AUTONOMO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLCIDADE. POSSUI DÉBITOS. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS de profissional autônomo, competência 2021, pago em duplicidade.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal CTM), a saber:

*Art. 299 – As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for à modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstancia materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao ISS de profissional autônomo de competência do exercício 2021, cujo valor é de R\$ 142,82 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Realizado dois pagamentos para o mesmo tributo, ambos pago em 26/11/2021 através da caixa econômica federal, crédito nº 3846584. Conforme comprovante de pagamento e espelho de lançamento extraído do sistema de arrecadação municipal.

Constatado a duplicidade do pagamento, verifica que o suplicante possui débitos para com o fisco municipal, conforme extrato de débito em anexo. Como se sabe, o IPTU e o ISS são ambos impostos, portanto, uma vez possuindo a mesma espécie tributária, poderá ser aplicado a compensação do valor pago em duplicidade com o débito de IPTU, nos termos do art. 111, 308 e 310 do CTM, a seguir:

*Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.*

*Art. 308. Constatado o pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal.*

*Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do valor pago em duplicidade - R\$ 142,82 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) - crédito nº 3846584, com os débitos em aberto do requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2024002097  
REQUERENTE:      COMPANHIA CARROCA  
DE MAMULENGOS UNIAO DOS ARTISTAS DO POVO  
CPF/CNPJ:      06.745.483/0001-30  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1086707  
REPRESENTANTE      EDNEIDE LACERDA ALVES  
CRC      010652/O-8  
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. 2024. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.233 DE 1997. DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

*Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

*Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 1.233 DE 1997 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas e de alvará de 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024



## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024002162

REQUERENTE: COMUNIDADE DE  
EVANGELIZACAO FONTE DE VIDA

CPF/CNPJ: 41.338.583/0001-42

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1084564

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.  
ISENÇÃO. IPTU. AUSENCIA DE  
DOCUMENTO. ABERTO PRAZO.  
AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO.  
INDEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

## Ausência de documentos

1. Requerimento formulado de modo claro e preciso
2. Documento do imóvel de forma legível.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU, entretanto o pedido não foi formulado de modo claro e preciso, restando prejudicado identificar a que competência (ano) do IPTU o requerente pleiteava o benefício fiscal. Acrescendo também que a escritura do imóvel apresentava parte ilegível, e o comprovante de residência não referia aos último três meses.

Sendo assim não atendendo o que consta no inciso IX do art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal -CTM).

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Posto isto, foi solicitado ao suplicante documentação ausentes. Aberto o prazo inicial de 05(cinco) dias a partir 05/03/2024 e até a presente data, 21/03/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003313

REQUERENTE: MARIA FERREIRA VALERIO

CPF/CNPJ: XXX.610.373-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39260 (imóvel)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. NÃO APRESENTAÇÃO DE CASAMENTO CIVIL. CERTIDÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO. INVALIDIADE PARA FINS DE CASAMENTO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 1.515 DO CODIGO CIVIL. ESTADO CIVIL DO DE CUJUS DECLARADO SOLTEIRO NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de casamento religioso. De acordo com o art. 1.515 do Código Civil, “O casamento religioso, que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.” O art. 1.516, do mesmo diploma legal, preceitua que “o registro do casamento religioso submete-se aos mesmos requisitos exigidos para o casamento civil.” Nesse sentido, o § 1º do dispositivo supramencionado estabelece o prazo de 90 (noventa) dias da realização do casamento religioso para seu respectivo registro civil, de modo que

este passa a surtir todos os efeitos legais inerentes. Assim, por mais que a requerente ao apresentar cópia da certidão de matrimônio e da certidão de óbito de seu companheiro, de modo a comprovar o estado de viuvez, a certidão religiosa, por não ter sido apresentado seu registro em cartório, de modo a produzir os efeitos legais do casamento civil, não possui validade legal para fins desse pleito.

E para somar ao exposto, observa na certidão de óbito apresentada que o *de cujus* foi declarado como solteiro em seu estado civil. Além disso, não restou comprovado que a requerente reside no imóvel objeto da isenção.

De todo modo, a requerente não demonstrou preencher os requisitos do inciso III do art. 364, sendo assim, não há como conceder a isenção, ora requerida.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003334

REQUERENTE: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS J. DO NORTE

CPF/CNPJ: 41.365.693/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1080524

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. ABERTO

PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO.  
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Ausência de documentos

1. Requerimento em anexo preenchido de forma clara, concisa, legível e assinado, conforme art. 265 do CTM.
2. Comprovante de endereço;
3. RG e CPF do representante;

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção, entretanto o pleito não foi formulado de modo claro e preciso, restando prejudicado identificar a que tributo requer a isenção. Sendo assim não atendendo o que consta no inciso IX do art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:*

(...)

*IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Posto isto, foi solicitado ao suplicante documentação ausente e esclarecimento. Aberto o prazo inicial de 05(cinco) dias e até a presente data, 02/04/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011675

REQUERENTE: MIX LANCHE

CPF/CNPJ: XXX.836.188-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082062

REQUERENTE: TERCIO JOAQUIM SOARES RAFAEL

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Ausência de documentos

1. Requerimento em anexo preenchido de forma clara, concisa, legível e assinado, conforme art. 265 do CTM.

2. RG e CPF na íntegra,
3. Comprovante de pagamento na íntegra e de forma legível.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação de débito, entretanto o pleito não foi formulado de modo claro e preciso, restando prejudicado identificar a fundamentação da impugnação. Sendo assim não atendendo o que consta no inciso IX do art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:*

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

...

*IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Posto isto, foi solicitado ao suplicante documentação ausente e esclarecimento. Aberto o prazo inicial de 05(cinco) dias e até a presente data, 02/04/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
PROCESSO JIF Nº      2023011276

REQUERENTE: PAULO JOAO DE FREITAS RODRIGUES

CPF/CNPJ:      XXX.019.888-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1152525

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO  
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.  
RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE  
DOCUMENTO      ESSENCIAL.  
INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Requerimento informando os motivos da restituição, formulado de modo claro e preciso, conforme modelo em anexo;

Em linhas gerais, trata-se de restituição de IPTU.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:*

(...)



Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
PROCESSO JIF Nº 2024000644

REQUERENTE: AZEVEDO & ARAÚJO  
REPRESENTAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 04.634.253/0001-78

REPRESENTANTE: CÍCERO EDUARDO VIIRA DE  
AZEVEDO

CPF/CNPJ: XXX.139.133-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1085446

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO  
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.  
IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE  
DOCUMENTO ESSENCIAL.  
INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Requerimento informando o motivo da contestação, reformulado de modo claro e preciso, conforme modelo em anexo, uma vez que o requerimento juntado está duvidoso, misturando datas de 2028, 2018 e 2022.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de ISS.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

(...)

*IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Ora, os documentos foram solicitados no dia 27/03/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
 PROCESSO JIF Nº 2024000844  
 REQUERENTE: JUA FARMA EIRELI FILIAL  
 CPF/CNPJ: 23.646.686/0002-79  
 REPRESENTANTE: JOAO LUÍZ DOS SANTOS  
 CPF/CNPJ: XXX.065.033-XX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1552043  
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
 BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL.  
 AUSÊNCIA DE DOCUMENTO  
 ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, a saber:

- Requerimento informando o motivo da contestação, formulado de modo claro e preciso, conforme modelo em anexo;

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de TLL.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:*

(...)

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as*

*questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

(...)

*IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Ora, os documentos foram solicitados no dia 26/03/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
 PROCESSO JIF Nº 2024000963

REQUERENTE: MICHAEL BRUNO BEZERRA ALVES - ME

CPF/CNPJ: 27.518.697/0002-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1151123

RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
 BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL.  
 AUSÊNCIA DE DOCUMENTO  
 ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, a saber:

- Requerimento informando o motivo da contestação, formulado de modo claro e preciso, conforme modelo em anexo;
- Documento de identificação do representante legal (RG ou CPF);
- Comprovante de endereço atualizado.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de TLL.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

(...)

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

(...)

*IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Ora, os documentos foram solicitados no dia 26/03/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira    Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator    Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
PROCESSO JIFNº    2024001826

REQUERENTE: ASSOCIACAO MARIA MAE DA VIDA

CPF/CNPJ:    74077710000156

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:    1129224

RELATOR:    FRANCISCO GENTIL  
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.  
ISENÇÃO DE TAXAS. AUSÊNCIA DE  
DOCUMENTO    ESSENCIAL.  
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.



Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Documento de identificação do representante legal (RG ou CPF);
- Lei municipal reconhecendo a entidade como de utilidade pública;

Em linhas gerais, trata-se de isenção de taxas.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

(...)

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

Ora, os documentos foram solicitados no dia 04/03/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024002957

REQUERENTE: FUNDAÇÃO TERRA

CPF/CNPJ: 12.658.530/0005-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1558476

REPRESENTANTE: THAIS MESQUITA RODRIGUES

CPF: XXX.235.673-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE ASSISTENCIAL. DEFERIMENTO DO PLEITO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a conseqüente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, a requerente solicita a imunidade tributária relativa ao IPTU sobre imóvel em que figura como proprietária. O pedido se fundamenta no item “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*(...)*

*VI - instituir impostos sobre:*

*(...)*

*c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*

Para comprovar os requisitos necessários, a requerente juntou o Estatuto Social, onde fica clara a sua finalidade assistencial pelo seu art. 3º, a seguir:

*Art. 3º A FUNDAÇÃO TERRA tem por finalidades institucionais:*

- a) Manter reunido, preservado, e à disposição dos pobres todos os bens doados pelo Pe. Airton Freire à Fundação, no ato de sua constituição;*
- b) Promover e difundir as diversas formas de trabalhos comunitários e profissionalizantes, notadamente as que beneficiam, direta ou indiretamente, a infância, a adolescência e, ainda a velhice;*

*(...)*

- c) Desenvolver atividades no âmbito da assistência social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, portadores de deficiência, visando à garantia da vida, à redução de danos e à preservação da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA*

*– Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações da assistência social.*

Vale ressaltar que na imunidade não ocorre o fato gerador do tributo. Assim, o direito retroage para o momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão, que para o caso seria em 2016, conforme escritura pública de doação do imóvel.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a imunidade dos IPTU's dos anos de 2020 a 2024 do imóvel de inscrição nº 1038043, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira    Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº

2024004681

REQUERENTE: ANTONIO EVANDRO ALVES FEITOSA  
FILHO

CPF/CNPJ: XXX.223.903-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1234314

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita a não incidência de ITBI sob o argumento de ser servidor público municipal.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

*Art. 409. O imposto não incide:*

*(...)*

*VII - Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.*

Em análise a documentação, o vínculo de servidor público foi comprovado pelo contracheque apresentado. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não localizou imóvel em nome do requerente nem em nome do cônjuge, presumindo-se ser a primeira aquisição. Além disso, O requerente juntou as certidões negativas de registro de imóvel do cartório Padre Cícero - 5º Ofício e do Cartório Machado 2º Ofício. Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Portanto, verifica-se o enquadramento do requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a não incidência de ITBI - imóvel do Loteamento Ciceropolis, Quadra 11B, Lotes 17/18/19B - Rua Teodomiro Sampaio Neto (conforme requerimento da caixa), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

### AVISOS E EDITAIS

#### EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.20.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MORROCOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PIO XII, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Contrato Administrativo firmado em 01 de julho de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "A" e "B" C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 10,4% e suprimir 1,0%, do valor inicial do contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

Data de assinatura do aditivo: 08 de março de 2024.

#### EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.08.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa S.A ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Contrato Administrativo firmado em 26 de maio de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "A" e "B" C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 3,8% do valor inicial do contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Salviano Linard de Alencar.

Data de assinatura do aditivo: 26 de Março de 2024

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.03.15-0002. Dispensa de Licitação nº 2024.02.29.1. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.813/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria voltada aos projetos e programas federais na área educacional de forma presencial e remota, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Cristiane Santos Silva Bezerra.

Data: 15 de março de 2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.03.15-0001. Dispensa de Licitação nº 2024.02.29.3. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Guarda Civil Metropolitana e a empresa DUO TELECOM LDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35. Objeto: Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC a serem prestados na disponibilização de linha tridígito (153), para viabilizar a Central de Urgência e Emergência da Guarda Civil Metropolitana (GCM) de Juazeiro do Norte/CE, compreendendo os serviços de instalação, assinatura básica, ligações locais, e código tridígito de utilidade pública. Valor do Contrato: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Francisco Lourival Fernandes Filho.

Data: 15 de março de 2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.02.29-0002. Dispensa de Licitação nº 2024.02.20.1. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.027.121/0001-46. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de brinquedos, carrinhos de picolé, máquinas de algodão, abrangendo os serviços de decoração de ambientes para eventos realizados junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Stenio Pierre Costa Silva.

Data: 29 de fevereiro de 2024.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Andréa Maia Landim**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva França**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Darcya Alves Monteiro**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Luis Barbosa da Silva**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Philippe Agnis Pinheiro Barbosa**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

